

# REFUGIADOS AMBIENTAIS: HAITIANOS NO BRASIL APÓS O TERREMOTO DE 2010

**Aline Marques Marino**

## RESUMO

O trabalho que se inicia aborda a migração haitiana para a Brasil, a partir de 2010, quando o Haiti sofreu as consequências de um terremoto que devastou, principalmente, a capital Porto Príncipe, onde se encontra o centro econômico e político da nação caribenha. Questiona-se, como problemática, o modo de se enquadrar os haitianos que emigraram para o Brasil nas categorias existentes nas normas jurídicas nacionais e internacionais, com o propósito de melhorar o acesso aos direitos e às garantias fundamentais. Cogita-se que tais pessoas não se encontram suficientemente amparadas pela legislação em vigor, hipótese confirmada à luz de argumentos elaborados nos capítulos que se sucedem, demonstrando a fragilidade socioambiental do Haiti, desde o início de sua história, quando fazia parte do pedaço mais favorável da Ilha que divide com a República Dominicana e que foi se deteriorando no decorrer dos tempos, tanto por causas predominantemente naturais como, por exemplo, terremotos, tempestades e furacões, favorecidas em razão da própria localização do país, próxima a falhas geológicas, bem como pelas altas montanhas que influenciam na frequência das chuvas e, assim, na erosão do solo, quanto pelas consequências da ação antropogênica, que contribuíram e contribuem para a (des)construção de um meio ambiente cada vez mais precário, com destaque para os períodos das colonizações espanhola e francesa, da Ditadura de Duvalier e do papel dos Estados Unidos, que marcaram, respectivamente e em rol exemplificativo, o começo de um olhar ambicioso sobre as riquezas naturais que lá haviam, a plantação da cana-de-açúcar atrelada ao desmatamento, a urbanização sem o devido planejamento e a desapropriação de terras camponesas, acompanhada do êxodo rural e da exploração de carvão. Acrescenta-se a este panorama, a debilidade institucional que tolhe a estrutura de um Estado Democrático de Direito e que alimenta um sistema regido pela corrupção e pela instabilidade política com excesso de interferência estrangeira. Ocorre que a causa ambiental não se encontra explícita nas situações *numerus clausus* dispostas nos conceitos das legislações aplicadas no Brasil, quais sejam, a Lei nº 9.474/1997, a Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984 e a Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo de 1967. Busca-se, então, a possibilidade de se reconhecer os haitianos como —refugiados ambientais, estendendo a eles os mesmos direitos, garantias e deveres dos refugiados tradicionais. Para tanto, utiliza-se os métodos da revisão bibliográfica e da análise documental, ou seja, apóia-se na construção teórica de autores nacionais e estrangeiros que criam mecanismos neste sentido, convergindo e divergindo entre si, apontando as possíveis restrições que, no

caso específico objeto deste trabalho, restam superadas e, ao mesmo tempo, realiza-se um estudo quanto à legislação pertinente.

**Palavras-chave:** Refugiados Ambientais. Terremoto no Haiti. Haitianos no Brasil. Reconhecimento legislativo